



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1168 DE 26 DE JANEIRO DE 2021.

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. – FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO – QUEBRA DE PANTÓGRAFO DO TREM DE PREFIXO UH 601 NA VIA 5 ENTRE AS ESTAÇÕES DE SÃO CRISTÓVÃO E TRIAGEM, EM 04/12/2017 – ÔNUS DA PROVA – NÃO COMPROVAÇÃO DE EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE – DEFEITO DE FABRICAÇÃO DO EQUIPAMENTO AVARIADO - DURABILIDADE E QUALIDADE – NÃO OBSERVÂNCIA DOS DEVERES DE CAUTELA E PREVENÇÃO NA CONDUÇÃO DOS EVENTOS PARA A MITIGAÇÃO OU SUPRESSÃO DE RISCOS E PREJUÍZOS - QUALIDADE, SEGURANÇA, REGULARIDADE, CONFORTO E EFICIÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DO §3º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO AGETRANSP Nº 09/2011. APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA E ADVERTÊNCIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-12/004.513/2017, especialmente pelos fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa no valor de 0,01% (um centésimo por cento) do faturamento do exercício anterior (2016), constante do balanço do exercício social, eis que a Concessionária não logrou demonstrar que o evento decorreu de fator fora de sua órbita de controle, notadamente defeito de fabricação no equipamento e que este foi a causa do engastalhamento; que a peça avariada gerava a expectativa de ter a qualidade e durabilidade necessária à prestação adequada do serviço, não adotando, pois, as medidas exigíveis contratualmente para manter a integridade dos bens vinculados à concessão ou mesmo para mitigar ou suprimir riscos e prejuízos referentes ao incidente, incorrendo em infração ao §1º do art. 6º da Lei Federal nº

8.987/95 e às condições de qualidade, segurança, regularidade, conforto e eficiência contratualmente exigidas nas Cláusulas Quarta, Décima (incisos, I, VIII, XI) e Décima Quinta do 8º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento do prazo de comunicação do evento à esta Agência Reguladora, na forma prevista no art. 1º, § 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, sendo procedidas as anotações de cabimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2021.

ALINE PAOLA C. B. C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 05/02/2021, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 06/02/2021, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/02/2021, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **13230919** e o código CRC **B60FEE88**.

Referência: Processo nº E-12/004.513/2017

SEI nº 13230919

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br